

DECRETO Nº 257/2025

Constitui a Empresa Pública de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Umuarama, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4866 de 08 de agosto de 2025, que criou a Empresa Pública de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Umuarama,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Pública de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Umuarama, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 4866 de 08 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de setembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Pública Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Umuarama, é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 4866/2025.

Art. 2º A Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, reger-se-á por este Estatuto, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis.

§ 1º A função social da Empresa Pública é dar o devido suporte à Administração Pública Municipal de Umuarama, mais precisamente para prestação de serviços públicos de interesse do Município de Umuarama, com função social de fornecer suporte técnico, operacional e logístico à Administração Pública Municipal, executando programas e projetos de infraestrutura urbana e rural, limpeza pública e outros serviços urbanos, voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º Pela sua finalidade e objetivo social de relevante interesse coletivo, a Empresa Pública, declarada como de utilidade pública para o Município de Umuarama pela Lei nº 4866/2025, goza de isenção dos tributos municipais relativamente aos seus bens, rendas e serviços.

Art. 3º A Empresa tem sede e foro na cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º A Empresa tem como objetivo a prestação de serviços públicos de interesse do Município de Umuarama, com função social de fornecer suporte técnico, operacional e logístico à Administração Pública Municipal, executando programas e projetos de infraestrutura urbana e rural, limpeza pública e outros serviços urbanos, voltados à melhoria da qualidade de vida da população. Incluindo:

I - Execução, conservação e manutenção de estradas vicinais, ruas e vias municipais;

II - Prestação de serviços de infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante convênios, termos de cooperação ou contratos com entes públicos ou privados.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Empresa Pública poderá, direta ou indiretamente, desenvolver atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

I – adquirir e alienar bens imóveis;

II – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas da administração direta e indireta;

III – locar maquinário, bens e equipamentos do Município de Umuarama, mediante remuneração vigente à época da contratação.

CAPÍTULO III DO CAPITAL E DE OUTROS RECURSOS

Art. 5º O patrimônio da Empresa Pública é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

§ 1º – O Executivo municipal poderá transferir à Empresa Pública, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 4866/2025, bens móveis e imóveis ou produtos pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

Art. 6º O capital, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

- I - incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- III – reavaliação do ativo;
- IV – bens transferidos pelo Município.

Art. 7º O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de créditos que a Empresa Pública venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 8º Constitui receita da Empresa Pública:

- I – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços;
- II – recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, estadual ou federal;
- III – produtos de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;
- IV – os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;
- V – empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI – doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Empresa Pública será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, sendo:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Financeiro e Administrativo;

III – Diretor Jurídica;

IV – Diretor Técnica e Operacional.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão demissíveis *ad nutum*.

§ 3º As deliberações do órgão serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 4º As atribuições dos cargos não preenchidos ou que vagarem serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor-Presidente, com exceção para o disposto nos parágrafos 5º e 6º.

§ 5º O Diretor Técnico e Operacional será também o Responsável Técnico pela Empresa.

§ 6º O Diretor-Presidente da Empresa Pública poderá acumular o cargo de Diretor-Técnico e Operacional desde que atenda aos requisitos definidos no § 5º.

§ 7º O Diretor Jurídico deverá ser advogado, devidamente habilitado ao exercício da profissão perante à Ordem dos Advogados do Brasil, com poderes ad judicia para a representação judicial e extrajudicial da Empresa Pública.

§ 8º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I — ser cidadão de reputação ilibada;

II — ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III — ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV — ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) Cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa aquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) Dois anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) Dois anos em cargo em comissão ou função de confiança em pessoa jurídica de direito público interno;

d) Dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) Dois anos como profissional liberal em atividade vinculada a área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

Art. 12. Compete a Diretoria Executiva:

I – exercer as atribuições executivas da empresa, em todos os aspectos da administração de seus negócios e interesses;

II – autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com a legislação vigente e as normas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

III – autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração, celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

IV – promover, contratar e superintender estudos e projetos de engenharia civil, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

V – autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos;

VI – elaborar o Regime Interno da empresa, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;

VII – estabelecer o quadro de pessoal permanente da empresa e propor-lhe salários, com aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração e a homologação do Prefeito Municipal;

VIII – aprovar limites de admissão de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da empresa;

IX – elaborar orçamentos financeiros, com base nos programas da empresa, e submetê-los à deliberação do Conselho de Fiscal e à homologação do Prefeito Municipal;

X – elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração que os encaminhará à homologação do Prefeito Municipal;

XI – remeter ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, na hipótese de estes documentos não terem sido a ele encaminhados pelo Conselho de Fiscal e de Administração, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XII – providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução dos planos da empresa;

XIII – propor ao Prefeito Municipal o aumento do capital da Empresa Pública, ouvido o Conselho de Administração;

XIV – distribuir, entre seus membros, as tarefas específicas;

XV – implantar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno;

XVI – divulgar, ao público em geral, carta anual de governança corporativa, contendo informações atualizadas e relevantes, em especial, as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XVII – divulgar anualmente relatório integrado ou de sustentabilidade;

XVIII – elaborar e divulgar instrumento de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XIX – praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da Empresa Pública, obedecidas as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, especificará as atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva da Empresa Pública, obedecidos os preceitos destes estatutos.

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Empresa Pública, em Juízo ou fora dele;

II – superintender e dirigir os negócios da empresa;

III – admitir, transferir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções;

IV – assinar, em conjunto com um dos outros diretores, os documentos de responsabilidade da empresa;

V – executar outras atividades previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno da Empresa Pública;

VI - e as demais atribuições previstas na Lei n. 4896 de 17 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Empresa Pública será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, na ordem, pelos Diretores Técnico e Operacional, Administrativo Financeiro e Jurídico.

Art. 14. Compete ao Diretor-Técnico e Operacional:

I - Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculo de custos;

II - Fiscalizar obras e serviços de engenharia contratados de terceiros;

III - Supervisionar os trabalhos desempenhados por engenheiro e arquiteto integrantes do quadro permanente da empresa;

IV - Desempenhar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente;

V - e as demais atribuições previstas na Lei n. 4896 de 17 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A responsabilidade da execução de outras atribuições estatutárias, referente a obras e serviços de engenharia civil caberá ao Diretor-Técnico.

Art. 15. Compete ao Diretor-Administrativo/Financeiro:

I - Planejar, coordenar e monitorar a execução dos serviços administrativos e financeiros realizados pela Empresa Pública;

II - Supervisionar os trabalhos desempenhados pelos setores administrativo, contábil e de compras da empresa;

III - Autorizar pagamentos e alocação de recursos da empresa para consecução de seus objetivos;

IV - Gerenciar os processos de compras e contratações da Empresa Pública, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;

V - Elaborar relatórios e planos de atividades administrativas e financeiras;

VI - Analisar dados da rotina organizacional da empresa e tomar, com base neles, decisões de gestão administrativa e financeira;

VII - Desempenhar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente.

VIII - e as demais atribuições previstas na Lei n. 4896 de 17 de setembro de 2025.

Art. 16. Compete ao Diretor-Jurídico:

I - Representar a Empresa Pública judicial e extrajudicialmente;

II - Supervisionar os trabalhos realizados pelos advogados integrantes do quadro permanente da empresa;

III - Apresentar relatórios, análise de legislação e pareceres jurídicos;

IV - Prestar assistência à Diretoria Executiva a respeito das questões jurídicas relacionadas às atividades exercidas pela Empresa Pública;

V - Gerenciar e supervisionar a área de recursos humanos da empresa, incluindo a organização de concursos e processos seletivos, bem como os atos de admissão, desligamento, folha de pagamento e demais rotinas trabalhistas e funcionais;

VI - Desempenhar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente.

VII - e as demais atribuições previstas na Lei n. 4896 de 17 de setembro de 2025.

Art. 17. Aos demais Diretores competirá executar as atribuições a eles determinadas no Regimento Interno e as decisões de que fala o inciso XIV do artigo 12 deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) conselheiros, será integrado por:

I - 03 (três) Secretários Municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pela Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Umuarama - AREAU;

III - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná (Regional de Umuarama).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração está disciplinado da seguinte forma:

I — para os conselheiros de que trata o inciso I, do caput deste artigo, enquanto exercerem, respectivamente, as suas funções;

II — para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver 3 (três) reconduções;

III — será excluído do Conselho de Administração, o conselheiro que não comparecer por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões.

§ 2º O Conselho de Administração será composto sempre, em sua maioria, por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração, bem como seu substituto eventual serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo

§ 4º Cada entidade indicada nos incisos II e III do caput deste artigo deverá indicar também um suplente de seu representante no Conselho de Administração.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, com convocação tornada pública num período mínimo de 48 horas.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 3 (três) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º O Conselho Administrativo elaborará seu Regimento Interno, onde deverão constar, entre outras, as seguintes normas:

I – a forma como se organizará e suas atribuições, dentro dos preceitos legais e estatutários;

II – casos de extinção de mandato de conselheiros e de vacância.

Art. 20. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa, *ad referendum* do Prefeito Municipal;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho nos termos do §2º do artigo 19 deste Estatuto;

III – estabelecer programas da empresa, a curto, médio e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º destes Estatuto;

IV – deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva;

V – estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

VI – deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII – deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas a serem encaminhados ao Legislativo Municipal para aprovação, quando for o caso;

VIII – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da empresa;

IX – aprovar o Regimento Interno;

X – deliberar sobre as questões de sua competência previstos no artigo 12 deste Estatuto;

XI – pronunciar-se, em caráter deliberativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor- Presidente da empresa;

XII – determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e subscrevê-la;

XIII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XVI – deliberar sobre a cessão de empregados da Empresa Pública à outros órgãos públicos do Município;

XVII – resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor Presidente e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Além de suas atribuições normativas e deliberativas, o Conselho de Administração exercerá as seguintes atribuições de fiscalização e controle das contas da Empresa:

I – examinar e emitir parecer sobre:

- a) balancetes;
- b) balanços;
- c) prestação anual da Diretoria Executiva.

II – exercer as demais competências atinentes ao controle das contas da empresa, tais como:

- a) examinar e dar parecer sobre o relatório anual da empresa;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo à Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;
- c) promover o controle contábil da empresa, executando, se necessário, jornadas de auditoria.

Art. 21. Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer a que se refere a alínea "c" do inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 22. Não poderá integrar a Diretoria Executiva membro algum de seu Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração a que se referem os incisos I usque V do caput do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

Art. 23. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por 03 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º São requisitos para compor o Conselho Fiscal:

- I – ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;
- II – ter graduação em curso superior reconhecido pelo MEC;
- III – ter experiência mínima de 03 anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) Direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta;

b) Ter sido conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O prazo de gestão do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo seu funcionamento, composição, competências e demais aspectos regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Conselho Fiscal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedada qualquer forma de pagamento, vantagem ou gratificação.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

Art. 25. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva procederá ao levantamento e inventário dos bens do balanço patrimonial, com a observância das formalidades e prescrições legais.

Art. 26. A Empresa Pública levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais e, ainda, balanços gerais.

Parágrafo único. E além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá ao Tribunal de Contas do Estado:

I – os balancetes mensais;

II – o balanço patrimonial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício.

Art. 27. O lucro líquido apurado, em cada exercício, terá destinação a ele atribuída pelo Conselho de Administração, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão cargo em comissão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 29. O Controle Interno será exercido pelo Controlador Interno do Município de Umuarama.

Art. 30. O regime jurídico do pessoal da Empresa Pública, não pertencente à Diretoria Executiva será o da legislação trabalhista (CLT e normas correlatas)

§ 1º A Empresa Pública poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, com ou sem ônus para o cedente; os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais, mediante termo de convênio a ser firmado entre as partes, o qual determinará os limites e as regras da cessão.

§ 2º O Quadro de pessoal será constituído sempre de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º A Empresa Pública poderá ceder empregados ao Município de Umuarama, com ou sem ônus para a cedente, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo emprego, para todos os efeitos legais, mediante termo de convênio a ser firmado entre as partes, o qual determinará os limites e as regras da cessão.

§ 4º A cessão de empregado da Empresa Pública ao Município de Umuarama, a que se refere o parágrafo anterior, será limitada ao prazo de 01 (um) ano, podendo haver renovação, por iguais e sucessivos períodos, mediante novo ato específico de cessão.

§ 5º A cedente poderá solicitar o retorno do empregado cedido, no período da cedência, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 31. A admissão de pessoal obedecerá a critérios de seleção ajustados à importância dos empregos e das funções nos termos da legislação que trata da matéria.

Parágrafo único. A organização dos empregos e das funções obedecerá a planos estruturados segundo critérios técnicos adequados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Para a realização de contratos com terceiros, destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, a Empresa Pública elaborará Regulamento de Licitações, obedecidos, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único A Empresa Pública encaminhará ao Prefeito Municipal os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

Art. 33. A Empresa Pública executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta, obedecidas as prescrições legais.

Art. 34. Em caso de liquidação, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, competindo ao Conselho de Administração determinar o procedimento a adotar, *ad referendum* do Prefeito Municipal, revertendo seu patrimônio ao Município de Umuarama.

Parágrafo único. A extinção da empresa dependerá de autorização legislativa.

Art. 35. A Empresa Pública manterá sistema integrado de controle interno em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 36. A Empresa Pública será inscrita na Junta Comercial do Paraná, onde serão registrados e arquivados todos os seus documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

Art. 37. O Estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

Art. 38. Deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecido no artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, no que couber.

Art. 39. Em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborará um Código de Ética, canal de denúncias e implementará uma política de gestão de riscos para as suas atividades.

Art. 40. A Empresa Pública, de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira, deverá periodicamente promover treinamento aos seus empregados, administradores e conselheiros sobre a política de gestão de riscos e o cumprimento do Código de Ética, além dos demais treinamentos indispensáveis para que os empregados tenham capacidade técnica para exercerem as suas atividades.

Art. 41. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 25/09/2025 DE Nº 13424
UMUARAMA 25/09/2025
Dm
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS